



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº. 018/2020

23/06/2020

SÚMULA: INSTITUI SANÇÕES A SEREM APLICADAS NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NO ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica definida a aplicação de penalidades, sanções administrativas, quando do descumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Executivo municipal, para a prevenção e o combate ao COVID-19.

Parágrafo único – as penalidades previstas no caput deste artigo não impedem a possível configuração do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), do crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal), ou de outros crimes mais grave.

Art. 2º O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Executivo municipal sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a critério da autoridade competente, devida em dobro em caso de reincidência;
- II - interdição temporária do estabelecimento;
- III - cassação da licença de funcionamento;
- IV - remoção compulsória de pessoas ou coisas;
- V - fechamento das portas do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no inciso I do caput poderá ser aplicada individual ou cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º A penalidade prevista no inciso II do caput será executada em caso de reincidência no descumprimento das medidas sanitárias impostas, considerando a gravidade da conduta, e será determinada pelo(a) responsável pela coordenação da fiscalização das medidas sanitárias para a prevenção e o combate a COVID-19.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV e V do caput serão determinadas onde quer que haja aglomeração de pessoas e após a tentativa de diálogo e solução consensual da situação.

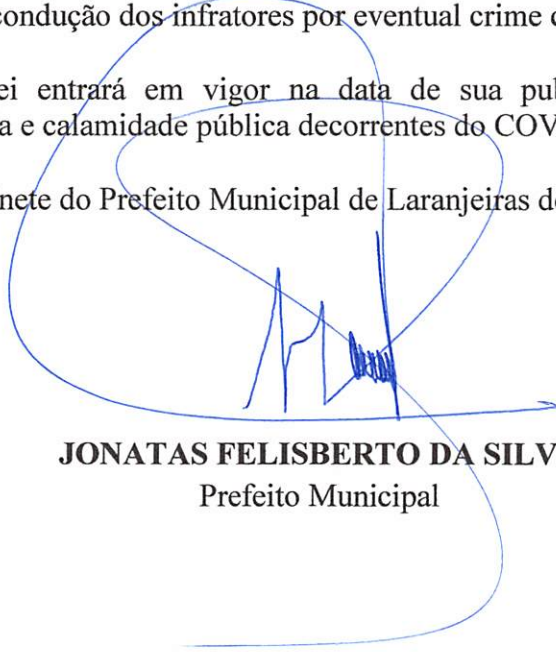
§ 4º O infrator que descumprir a penalidade de interdição estará sujeito à multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo da penalidade de multa caso já arbitrada cumulativamente com a penalidade de interdição, bem como será aberto processo administrativo para a cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

25/06/2020
Andreas Silva da Silva
Agente Administrativo

Art. 3º Para os fins desta Lei, em regime de colaboração, o Poder Executivo poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para garantir a ordem, segurança e saúde das pessoas, em atuação conjunta com a fiscalização municipal ou isolada por membros da corporação que estejam na escala diária de trabalho, possibilitando a autuação e/ou notificação dos infratores das normas sanitárias, bem como a condução dos infratores por eventual crime cometido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 018/2020, que “**INSTITUI SANÇÕES A SEREM APLICADAS NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NO ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Tem como Justificativa, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Municipal da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando ainda, o disposto no Art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto e o Art.9º, disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que determina que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no nosso Município que chegaram neste início de semana a 37 (trinta e sete) confirmados conforme boletim epidemiológico, havendo aumento expressivo nas últimas semanas, somando ao aumento vertiginoso dos casos no Paraná que chegam em 14.948 (quatorze mil novecentos e quarenta e oito) com 460 (quatrocentos e sessenta óbitos)

Por fim, considerando que os atos recentes de descumprimentos de medidas sanitárias por parte de diversos grupos de munícipes põe a prova todos os esforços medidos pela comunidade e poderes públicos afim de minimizar os impactos da pandemia, o que pode aumentar ainda mais o número de casos no Município, é forçoso estabelecer sanções pecuniárias em situações excepcionais que afrontem as medidas impostas pelos órgãos de saúde.

Com as medidas sugeridas, esperamos contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio com esse período desastroso.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA